

**DELIBERAÇÃO N. 03, de 21 de outubro de 2015**

Dispõe sobre a atualização dos valores da Tabela usada para reembolso de despesas com aquisição de Órtese e Prótese constante no artigo 46 do Ato Deliberativo nº 31 de 30 de outubro de 2000 e acrescenta o parágrafo 4º ao referido artigo.

O Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo nº 14.287/2015 na 6ª sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 46 do Ato Deliberativo nº 31, de 30 de outubro de 2000, para acrescentar o parágrafo 4º ao referido artigo e atualizar os valores constantes da Tabela de Referência que passam a vigorar conforme abaixo:

Art.46 - Fica assim definida, para aquisição custeada com recursos próprios, a Relação de Órtese e Prótese Não-Cirúrgica, a Tabela de Referência e os Valores de Auxílio:

Órtese/Prótese Não cirúrgica	Tabela de Referências (R\$)	Valor do Auxílio 80%
Cadeira de rodas	R\$ 2.900,00	R\$ 2.320,00
Aparelho auditivo	R\$ 3.900,00	R\$ 3.120,00
Colete ortopédico	R\$ 800,00	R\$ 640,00
Prótese p/ M.I. abaixo joelho	R\$ 2.900,00	R\$ 2.320,00
Órtese/Prótese p/ M.I. acima joelho	R\$ 3.900,00	R\$ 3.120,00
Órtese/Prótese p/ M. S. abaixo cotovelo	R\$ 3.300,00	R\$ 2.640,00
Órtese/Prótese p/ M. S. acima cotovelo	R\$ 4.300,00	R\$ 3.440,00
CPAP – <i>Continuous Positive Airway Pressure</i>	R\$ 2.300,00	R\$ 1.840,00

(...)

§ 4º - Para reembolso de órtese e prótese não constante em tabela, excepcionalmente autorizado pelo Conselho Deliberativo, o limite para reembolso será equiparado ao valor máximo de até 3 (três) vezes o valor de Órtese e Prótese para Membro Superior Acima do Cotovelo, ou 80% da nota fiscal, devendo prevalecer o menor.

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Desembargador Roberval Casemiro Belinati
Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE